DIARIO DO PIAUHY

Orgam Official dos Poderes do Estado

ANNO IV | Assignaturas: Anno . . . . . 15$000; Semestre . . . . . 8$000 | THEREZINA, quinta-feira, 18 de junho de 1914. | Redação e officinas: Praça Rio Branco n. 37 | VENDA AVULSA: Numero do dia . . . . 100; Numero atrasado . . . . 200 | N° 136

RELATORIO

apresentado ao exm. Sr. Dr. Miguel de Paiva Rosa, M. D. Governador do Piauhy, pelo Dr. Fenelon Ferreira Castello Branco, Secretario de Estado da Policia

Secretaria de Estado da Policia do Piauhy, em Theresina, 17 de abril de 1914.

Para melhor patentear os inconvenientes que apresenta a caza de detenção desta capital, e os perigos que dahi resultam á segurança social, passo a transcrever o officio que, em data de 7 do corrente mez, me dirigiu o sr. commandante do corpo militar, a proposito da fuga de um sentenciado, occorrida ali na noite anterior:

«Faço-vos apresentar, devidamente escoltado, o «preso sentenciado Eugenio Alves de Souza, que, «a meia noite de hoje, conseguiu evadir-se do «cubiculo. Por este corpo, determinei a abertu«ra de um inquerito policial militar, afim de apu«rar as responsabilidades das praças da cadeia, «e punil-as com as penas do regulamento. Em«bora se consiga verificar responsabilidades, es«tou certo, a falta de illuminação a noite, o ac«cumulo de presos e as disposições dos cubi«culos muito favorecem a fuga, pelas difficulda«des que criam á vigilancia.»

Urge, pois, que se faça alguma cousa em beneficio dos sentenciados da capital, e eu muito confio que V. Ex.ª, generoso e humanitario como é, logo que melhore a nossa situação financeira, providenciará nesse sentido, até que possamos ter um systema penitenciario que corresponda completamente ás exigencias da nossa lei penal e ao nosso gráu de civilisação.

Ao passo que assim acontece na capital, onde, embora se não tenha podido, como ficou explicado, melhorar legalmente a condição dos sentenciados, todavia se não pratica o escandalo de deixal-os soltos; pelas localidades do interior, com raríssimas e honrosas excepções, bem diversa é a sorte dos criminosos. Estes por ahi se conservam confiados a si proprios, absolutamente á vontade, entregues ás doçuras do lar, respirando o ar purissimo do campo, desenvolvendo os musculos na lavoura, deliciando-se na caça e na pesca, fazendo constantes exercicios de equitação e natação, e com direito a uma pequena pensão (a diaria) que o Estado lhes paga!

E não o affirmo baseado em informações inveridicas; ao contrario, dou disto o meu proprio testemunho, no caracter mesmo de Chefe de Policia. Tenho pejo de dizel-o, mas julgo um dever inherente ao meu cargo.

Ainda ha pouco, na excursão que, no fim do anno, fiz por alguns municipios do Norte, e a que já tive occazião de me referir, emquanto num delles—o de Barras—o serviço da cadeia corria regularmente, como sempre, recolhidos aos respectivos cubiculos todos os detentos (apenas os que aguardavam julgamento, pois, todos os sentenciados haviam sido recolhidos á detenção da capital); não obstante a minha visita inesperada áquelle estabelecimento, a qual fiz sem a companhia do Delegado de policia da localidade, que, da mesma visita, só teve conhecimento depois de realisada; emquanto ali encontrei tudo em boa ordem, ouvindo dos presos a unica reclamação da demora do seu julgamento, allegando alguns que já tinham mais de um anno de prisão sem estarem ao menos pronunciados, falta esta que me não competia remediar; emquanto ali tudo corria bem, para honra da policia local, em outra cidade—a União,—talvez mais importante pela sua posição geographica, pelo desenvolvimento do seu commercio, pela pequena distancia da capital, as cousas nesse particular, tomavam uma direcção diametralmente opposta. Em visita á cadeia respectiva, onde deviam estar recolhidos sete criminosos de homicidio, todos de meu perfeito conhecimento, e condemnados pelo jury da respectiva cidade, em epocas differentes, alguns a 30 annos de prisão pela perversidade que revelaram, tive de pasmar, porque cinco delles (talvez os mais perigosos) não se achavam na cadeia! Apenas dois, cujos nomes, datas do crime e do julgamento, e a penalidade respectiva, lancei na minha carteira, como lançados ahi se acham os nomes e mais apontamentos relativos aos felizes *presos soltos*; apenas aquelles dois desprotegidos, certamente os menos perigosos, á vista da penalidade que lhes foi imposta, se achavam recolhidos ao respectivo cubiculo.

Juntamente a esses dois estavam recolhidos no mesmo cubiculo mais cinco pronunciados, aguardando julgamento do jury, prestes a funccionar, devendo responder um delles pelo crime de homicidio, um pelo de lesões corporaes, e trez pelo de furto de animaes.

«No corpo da guarda dois pronunciados tambem pelo crime de furto de animaes e recentemente chegados para serem julgados pelo dito jury, gosavam tambem o premio das suas culpas! Ao lado destes, desfructando as mesmas regalias, encontrei um dos sete sentenciados de homicidio, a que já fiz referencia. A este interroguei então sobre o paradeiro dos quatro homicidas que se occultavam ás minhas vistas. Respondeu me que estavam, como de costume, em suas cazas, onde permaneciam dia e noite, sem ao menos responderem á revista diaria, sem se apresentarem á cadeia em momento algum, e, com a aggravante de estarem dois delles ao serviço de autoridades locaes, como vaqueiros e domesticos! Interpellando a respeito ao commandante da guarda daquella cadeia e ao carcereiro respectivo, confirmaram estes tudo quanto acima ficou exposto, accrescentando que assim acontecia porque eram essas as ordens que recebiam do delegado de policia, autoridade a quem ali tinham o dever de ouvir e obedecer. Effectivamente esses subalternos nenhuma culpa têm de semelhante anomalia. Recebem ordens de quem tem o poder de dar-lh'as, cumprem-n'as. Contrafeito, retirei-me sem tomar providencia alguma, podendo parecer, por isso, que me tornei solidario com tamanha irregularidade! Entretanto, ficarei isento de qualquer censura que, por ventura, o meu silencio tenha feito recair sobre mim, si se souber que, tendo estado, mezes antes, na mesma localidade, informado, pelo commandante da guarda de então, da mesma irregularidade que ali é systematica, tomei as providencias que o caso requeria, mandando recolher todos os *presos soltos*, vindo dahi acontecer o que passo a expor. As minhas ordens foram fielmente observadas durante a minha curta permanencia na localidade, porém incorri na censura de algumas influencias locaes e na inimisade, senão no rancor de quem então accumulava ali as funcções de Intendente municipal, Delegado de hygiene e Delegado de policia *adhoc*, além de ter concorrido para que o commandante do destacamento e o carcereiro incorressem, por sua vez, no seu desagrado!

E, apenas me retirára da florescente cidade, o regimen da cadeia voltava ao seu estado primitivo: os presos reconquistavam a sua liberdade! Eis a razão do meu procedimento ulterior.

Julguei mais prudente tomar sobre o caso as minhas notas e aguardar o momento opportuno para trazel-as ao conhecimento de v. exc. que certamente ignora aquelles factos. Estou certo, porèm, que os tomará na devida consideração, ou nomeando para a cidade de União um delegado militar que regularise o serviço da cadeia, ou expedindo ordens para que sejam recolhidos á caza de detenção desta capital aquelles criminosos privilegiados, que ainda não começaram a espiar a culpa dos seus delictos.

E' lastimavel que na bella cidade nortista a que, bem a contra-gosto, faço esta referencia pouco lisongeira, nem ao menos se saiba comprehender a necessidade de *salvar-se as apparencias*, ao menos durante a passagem, por ali, do Chefe de Policia do Estado. Mas, convencido de que, do acto legitimo e louvavel que ali pratiquei por occazião da minha primeira visita, derivou o proposito de susceptibilisar-se a minha autoridade, que nem ao menos mereceu a visita official do Delegado de Policia local, e o mais comesinho dever de cortesia da sua parte, aqui deixo estes traços, ao menos como um protesto contra o seu procedimento.

Não devo neste relatorio encerrar a parte relativa ás cadeias publicas, sem salientar os excellentes serviços que á minha administração policial tem prestado o administrador da caza de detenção desta capital, sr. Deoclecio de Sant'Anna Carvalho, que jamais se afastou das ordens que a elle transmitto sobre o estabelecimento que lhe cumpre vigiar.

Decretos Policiaes

Baixaram durante o anno, além das Leis n.os 750, de 2 de Julho, que reorganisa a força publica do Estado, e 751, da mesma data, que fixa a força publica para 1914, os seguintes decretos, que dizem respeito á administração policial: o de n.º 562, de 1 de Julho, concedendo perdão ás praças desertoras do corpo militar de policia Thomaz Candido de Oliveira e Raimundo Francisco de Assumpção, o de n.º 563, de 10 de Julho, creando mais um districto policial no municipio de Castello, com a denominação de 6.º; o de n.º 567, de 12 de Julho, pondo desde logo em inteiro vigor a lei n.º 751, que fixa a força publica do Estado, para o exercicio de 1914; o de n.º 574, de 7 de Outubro, expedindo regulamento para a Caixa Beneficente militar do corpo de Policia; o de n.º 577, de 29 de outubro, abrindo o credito especial de rs. 3.330$800 para pagamento á Intendencia municipal de Floriano, quantia dispendida pela mesma com reparos no predio estadual, que serve de cadeia publica naquella cidade.

Prisões correccionaes

Vai appenso a este relatorio um quadro estatistico das prisões correccionaes, effectuadas durante o anno de 1913. O seu numero subiu a 261

Policia dos portos

Quanto á policia dos portos de que trata a tabella D do art. 11 do dec. n.º 362 de 30 de maio de 1908, permanecemos como dantes. E até o lugar de amanuense externo da policia, que existiu outr'ora, quando o dito cargo era menos necessario, foi suprimido ha já alguns annos. O nosso porto maritimo, ultimamente mais franqueado ao commercio de toda a parte, e, pois, mais movimentado, bem merece as nossas vistas, de modo a ser, pelo menos, restabelecido o cargo a que me refiro.

Serviço de identificação

Uma das faltas mais sensiveis que se observam em a nossa organisação policial é a de um serviço de identificação, necessidade a que talvez já tenham accudido quasi todos os Estados da Republica. O systema geralmente preferido é o dactiloscopico de Juan Vucetich, o qual mereceu do grande criminalista italiano, Enrico Ferri, a denominação de «La trovata geniale».

Este systema de identificação consiste na impressão digital e se baséa na diversidade das linhas papilares dos dedos.

Mas, quanto á identificação nada possuimos, nem mesmo do systema authropometrico, consistente na discripção physica do individuo, corroborada pelo seu retracto de frente e perfil.

Além da qualificação do delinquente e dos indispensaveis apontamentos sobre a data da prisão, sobre o crime pelo qual respondeu, a penalidade que lhe foi imposta, nada mais se fez entre nós no sentido de tornar conhecidos os individuos perigosos. Verdade é que esta secretaria, no sentido de tornal-os conhecidos da nossa sociedade e do publico em geral, tem mandado photographar alguns dos gatunos mais notaveis com que os agentes policiaes mais se tem encontrado ultimamente, havendo já em uma das salas desta repartição uma galeria de retratos de taes individuos. Dahi, porém, para o serviço de identificação hoje adoptado nos diversos estados e paizes cultos, ha tamanha differença que melhor fôra talvez não fazer referencia áquelle pallido ensaio, que mal traduz o nosso esforço em pról dos serviços policiaes.

Reclusão dos menores delinquentes

Outra necessidade que se impõe imperiosamente em materia policial é a creação de um estabelecimento disciplinar e industrial para a reclusão dos menores delinqnentes, que, entre nós, tem sido atirados á caza de detenção, na mais condemnavel promiscuidade com os mais temiveis assassinos, os mais audaciosos ladrões e criminosos outros, cujo contacto corrompe-lhes o espirito infantil, ainda susceptivel da infiltração de sentimentos bons.

A proposito, publiquei ha poucos dias, na «A Noticia», conceituado semanario desta capital, um artigo que passo a transcrever:

«Têm se tornado frequentes nesta capital os de«lictos commettidos por menores. Ainda no anno «passado, uma creança de 13 annos de edade, «foi presa em flagrante delicto de homicidio e inter«nado na caza de detenção, onde ainda permanece «aguardando julgamento. Ha poucos dias, ou«tro menino, da mesma idade, esteve no referido «estabelecimento, detido para averiguações poli«ciaes, por espaço de dois dias, porque se lhe «attribuio o furto de umas joias. Do inquerito «resultaram vehementes indicios contra elle, pelo «que a policia, para os fins de direito, mandou «remetter os respectivos autos á promotoria pu«blica.

«Em Peripery, não ha muito tempo, tambem um «joven de 14 annos praticou um fratricidio e «outros crimes, pelos quaes foi processado. Di«versos outros menores, quer nesta capital, quer «em municipios do interior, se estão habilmente «iniciando na pratica do crime, especialmente de «roubo. E a sociedade corre o risco de testemunhar a impunidade dessa gente pela falta de «um estabelecimento apropriado para o cumpri«mento da pena que lhes possa ser imposta.

Continúa

IMPRESSÕES SOBRE O BRASIL

O sr. Harry Brittain, director do Anglo-Russian Trust e da Dominion Western Lands Corporation, acaba de publicar no *Financial News* o artigo que, em seguida traduzimos, e que produziu muito boa impressão nas rodas da City. A opinião do sr. Harry Brittain é muito mais valiosa quanto é certo que ella é emittida por um homem de uma grande experiencia e que tem viajado de lado ao outro do globo.

«No momento actual, diz o sr. Brittain, o Brasil è o centro das attenções, e os negocios relativos a esse paiz distante enchem columnas da imprensa diaria. Comtudo, por occasião da minha recente visita ao Brasil, notei com surpresa que no Rio de Janeiro, capital de um paiz cuja extensão é quasi egual á da Europa, aonde a Inglaterra tem interesses enormes, não ha que eu saiba, um unico representante permanente de um grande jornal inglez. E' claro que não me refiro ao jornalista que porventura esteja fazendo um «tour» por esse paiz, ou ao honrado cidadão que no meio das suas occupações, se entretem em enviar umas communicações esporadicas para os jornaes britanicos. Refiro-me, sim, a um jornalista, residente no Brasil, e occupado unicamente em representar alli o seu jornal.

Por causa dessa lacuna, é difficil ter-se na Inglaterra informações seguras e acompanhar as mudanças e as transformações que constantemente se estão dando nesse paiz novo e fecundo. E pela mesma razão se explica o facto de não haver talvez outro paiz da importancia do Brasil, sobre o qual circulem a todo o proposito as historias mais absurdas, que uma grande parte do publico acredita sem hesitar.

Ultimamente tem se escripto muita cousa sobre a revolução no Ceará, com muitas insinuações sobre a probabilidade de peores noticias como consequencia. Esta revolta no Norte, que actualmente está já terminada, não passou, pura e simplesmente, de uma agitação local, restringida a um unico Estado e sem ter a menor repercussão em qualquer outro ponto do paiz. Pois apesar da viagem do Ceará ao Rio levar quasi tanto tempo como a de Londres a Chicago, encontrei no meu regresso á Inglaterra patricios meus, individuos aliás intelligentes, que pareciam estar convencidos de que estes dois Estados eram mais ou menos vizinhos e que das informações recebidas tinham deprehendido que todo o Brasil estava, por assim dizer, nas vesperas de uma terrivel conflagração. Comtudo a impressão que o brazileiro dá é em geral ha de ser muito pacifica. Nelle a fusão de muitas raças differentes fez-se de uma fórma maravilhosamente harmonica. No Brasil encontram-se todas as tonalidades, desde o branco puro até o negro. Alli, porém, notei o que nunca vi em parte alguma do mundo: a completa ausencia da chamada *questão de côr*.

Os methodos pacificos foram sempre preferidos pelos brasileiros, e embora, sem duvida tenha havido no Brasil uma revolução, quando a Republica foi implantada em substituição á monarchia, nem uma só vida foi sacrificada com essa mudança de regimen.

E como prova de que não existe o minimo sentimento de hostilidade contra a familia imperial, ainda ha pouco foi inaugurada, em Petropolis, na presença do Presidente da Republica e de varios altos funccionarios, a estatua do fallecido imperador.

O Brasil, como todo o resto do mundo, tem atravessado ultimamente uma crise de uma certa gravidade; e é forçoso confessar que esta jovem Republica, em que abundam os optimistas não soube fazer como outras communidades mais velhas e mais firmemente estabelecidas fizeram, ampla provisão para a época das vaccas magras. Mas ninguem, que tenha visitado o Brasil, ultimamente, poderá deixar de reconhecer que o Ministro das Finanças, dr. Rivadavia Correia, e outros membros do governo, tomaram a questão nas suas mãos com uma notavel firção planos da mais rigida economia.

Embora seja certo que muito dinheiro foi despendido, na maior parte dos casos os resultados justificam a despesa: e foi devido ao trabalho e á intelligencia dos brasileiros que o paiz progrediu extraordinariamente e que o Rio de Janeiro se tornou uma das cidades mais salubres e mais bellas do mundo.

Telegrammas

Serviço especial do DIARIO DO PIAUHY

INTERIOR

RIO, 16.

Acha-se gravemente doente o piauhyense José Pacheco, empregado do «Jornal do Commercio».

RIO, 16.

Chegou aqui a delegação da American Society for Internacional Conciliation, que vem em visita aos principaes paizes da America do Sul. Essa delegação é composta de quatorze membros proeminentes de diversos institutos de ensino e visitará nesta capital e na de S. Paulo, os principaes estabelecimentos de ensino publico.

RIO, 16.

Na camara continua em discussão o emprestimo, fallando contra elle o sr. Irineu Machado e a favor o sr. Cincinato Braga.

RIO, 16.

No senado, por occasião do expediente fallou o senador Ruy Barbosa sobre a incommunicabilidade do sr. Macêdo Soares na prisão em que se encontra.

RIO, 16.

No senado foi posto em discussão o projecto da camara approvando o estado de sitio.

RIO, 16.

Pelo «Jornal do Brazil» e outros continuam anonymos a fazer commentarios sobre a politica d'esse estado.

Mas as altas rodas bem informadas comprehendem os intuitos politiqueiros d'esses infamantes, confiam no criterio do coronel Borges e esperam que com a restauração da saude do dr. Miguel Rosa tudo voltará á calma.

(Telegrammas recebidos via Maranhão)

RIO, 15.

No Rio quando foi annunciada a votação dos pareceres reconhecendo os srs. Sergio Magalhães e José Meirelles, o sr. Languinier analysou o voto em separado do sr. Nicanor e demonstrou que o sr. Gonçalves Maia fôra suffragado com 2457 votos e o sr. Sergio apenas com 985. Fallaram ainda o sr. Monteiro de Souza, concordando com a opinião do sr. Languinier e o sr. José Bezerra que terminou vivando o general Dantas Barreto.

O sr. Mauricio de Lacerda explicou a sua attitude concordando com o deputado José Bezerra.

O sr. Fonseca Hermes expoz a situação da bancada mineira.

Após os discursos foi approvada, por votação nominal, a primeira conclusão do voto em separado do sr. Nicanor por 93 votos contra 69. Posta em votação a segunda conclusão, o sr. Pedro Moacyr produziu um vibrante discurso em favor do sr. Gonçalves Maia.

Fallaram ainda os srs. Mario de Paula e José Bezerra que requereu votação nominal negada por 107 votos contra 67.

Annunciada, então, a votação symbolica deixaram o recinto 24 deputados, sendo approvada a segunda conclusão por 91 votos contra 59, importando essas approvações nos reconhecimentos dos srs. Sergio de Magalhães e José Meirelles.

RIO, 15.

O sr. general Dantas Barreto transmittiu ao sr. José Bizerra o telegramma seguinte: «A solução do caso Pernambuco, com o esbulho da cadeira do dr. Gonçalves Maia, offerece incentivo a trabalharmos com ardor e a termos fé somente na Republica».

RIO, 15.

A policia descobriu o auctor do furto dos 200 contos a bordo do paquete «Brazil». Foi o immediato Urcilio Faria, accusado tambem do desapparecimento d'um pacote de 27 contos de bordo do mesmo paquete quando fundeado no porto da Tutoya.

RIO, 15.

O tenente da armada Pedro Goes assassinou a esposa, que vivia amasiada com o sr. José Pessôa.

EXTERIOR

PARIS, 15.

A sessão da camara esteve extraordinariamente concorrida, completamente tomadas as tribunas e galerias. O ministerio Ribot, sendo repellido o seu programma pela camara, pediu demissão.

RECORDAÇÕES DE UM MARCONIGRAPHISTA

Um empregado da Companhia Marconi publicou, no «Chamber's Journal», algumas informações interessantes, relativas aos telegraphistas que, a bordo dos grandes transatlanticos, têm o encargo dos apparelhos radio-telegraphicos.

Mesmo para quem haja adquirido muita pratica no manejo dos apparelhos telegraphicos ordinarios, observa o autor do alludido artigo, cumpre um longo tirocinio, afim de que se torne um bom marconigraphista.

Isso procede do facto de que, mesmo hoje, não obstante os progressos alcançados no dominio da telegraphia sem fio, o marconigraphista, em certos casos, se vê seriamente embaraçado.

Elle se acha em presença de um apparelho que, de vez em quando, se apresenta de uma maneira estranha e inexplicavel.

Na telegraphia ordinaria (e o mesmo succede na submarina), quando um receptor ou um transmissor funcciona mal, um operador experiente e habil póde descobrir promptamente onde está o defeito e facilmente o remedeia. Com os apparelhos radio-telegraphicos, porém, muitas vezes ao operador só resta o recurso de advinhar; e se acerta, em alguns casos, ha occasião em que se illude inteiramente.

A proposito, o articulista do «Chamber's Journal» recorda factos occorridos durante a primeira viagem que emprehendeu como marconigraphista a bordo de um transatlantico.

Previa-se que, poucas horas depois da sua partida de Southampton, o navio poderia entrar em communicação com outro vapor da mesma Companhia, tambem munido de apparelhos radio-telegraphicos, o qual estava em viagem na America para a Inglaterra.

A' hora designada pelo capitão, o marconigraphista começou a transmittir mensagens para o transatlantico esperado. Nenhuma resposta recebia. Estavam ainda muito longe, um do outro, os dois vapores? A distancia consideravel impedia, em summa, a communicação? A hypothese era possivel, porem pouco provavel. Não funccionavam devidamente os apparelhos? Nesse caso, qual era a circunstancia que motivava essa perturbação? Residia o mal no navio em que se achava o marconigraphista ou no outro? Na duvida o articulista resolveu examinar attentamente o mecanismo do seu apparelho, e iniciava essa tarefa, quando ouviu o tic-tac caracteristico, que indica a chegada de uma mensagem.

O capitão que estava presente e a quem interessava muito falar ao outro vapor, teve um gesto de satisfação. Mas o seu contentamento foi curto. O radiogramma não chegava do ponto desejado.

O marconigraphista respondia, quando chegou outra mensagem ou, para dizer melhor, a mesma, fielmente repetida.

Em poucos minutos esse radiogramma foi recebido doze vezes. O commandante, enfurecido, deixou a «cabine» telegraphica, imprecando «contra as malditas invenções».

O empregado continuava a responder á irritante mensagem, a qual era incessantemente repetida.

Em que apparelho havia o evidente defeito? Existia elle no receptor do navio que tão insistentemente telegraphava ou no transmissor manobrado pelo articulista?

Elle recomeçava a examinar o seu mechanismo, quando o conhecido tic-tac de novo se fez ouvir.

O capitão, prevenido, desceu satisfeito a camara telegraphica. Veiu uma mensagem, mas indecifravel, tão misturadas eram as lettras. Não se percebia absolutamente o seu sentido. O marconigraphista perguntou quem falava; mas nenhuma resposta lhe chegou, embora o receptor continuasse a funccionar reproduzindo a mesma serie de lettras, que nenhuma significação apresentavam.

O commandante declarava que ia atirar ao mar o apparelho inutil.

—E' talvez uma mensagem de forma convencional que um navio de guerra transmitte a outro...

Essa idéa foi suggerida pelo telegraphista.

O vapor em que viajava o auctor do artigo teria podido, durante o trajecto, communicar com oito ou nove transatlanticos, procedentes da America, mas só conseguiu trocar algumas phrases com quatro delles. Quando chegou a Nova York, o marconigraphista procedeu a um acurado exame no seu apparelho, e só então verificou que, na caixa em que se achava o receptor, havia penetrado uma grande mosca. O radio-telegramma indecifravel fora o effeito do vôo incessante do insecto.

Durante os ultimos annos, a telegraphia sem fio tem feito consideraveis progressos, e os apparelhos radio-telegraphicos funccionam com muito mais regularidade do que outr'ora.

Muitos dentre os grandes transatlanticos são munidos de instrumentos de extraordinaria força, que se podem manter em communicação com as estações marconigraphicas costeiras durante toda a travessia, de um a outro continente.

Em cada um desses navios viajam numerosos marconigraphistas. Os passageiros se utilizam, em grande escala, do serviço radio-telegraphico; os apparelhos estão constantemente em movimento, na transmissão de mensagens para a terra ou para outros navios e na recepção de telegrammas endereçados aos viajantes.

Um despacho enviado á terra firme é transmittido á estação radio-telegraphica costeira mais proxima; essa o expede de novo ao seu destino, mediante o telegrapho ordinario.

Em muitos casos, a radio-telegraphia presta inestimaveis serviços aos passageiros dos transatlanticos.

O articulista do «Chamber's Journal» recorda, a proposito, dois exemplos.

Uma vez, recebeu a ordem de telegraphar a um navio que devia sahir de Liverpool no rumo da America.

Uma hora depois de ter o transatlantico deixado aquella cidade da Inglaterra, um viajante entrava, precipitadamente na camara telegraphica e apresentava ao empregado o texto de um telegramma endereçado a uma casa commercial de Londres, supplicava ao telegraphista que fizesse com a maior rapidez a transmissão.

Tratava se, manifestamente, de uma questão de alta importancia. Felizmente a estação costeira estava livre, de modo que a mensagem foi expedida sem demora.

O telegramma era cifrado, não podendo, assim, o telegraphista entender o seu sentido.

Mais tarde, porém, o proprio passageiro explicou o facto. Elle era socio de uma grande firma commercial londrina, a qual devia concluir um importante negocio com outra casa, notoriamente solvavel. No transatlantico elle havia encontrado um negociante de suas relações o qual lhe afirma que a situação da alludida casa do commercio era critica e que a sua fallencia estava proxima. Como auxilio do radiogramma elle havia asignalado o perigo ao seu socio, que permanecera em Londres. A mensagem chegou opportunamente.

Outro exemplo: Um grande emprezario theatral viajava para a America, com o fim de comprar a um americano a permissão de representar na Inglaterra certos dramas.

Quando o navio se achava a tresentas milhas de Nova York, enviou um radio-telegramma á pessoa que dispunha desse direito e, muito antes que o navio chegasse ao porto, elle havia conquistado o privilegio da representação dos dramas americanos.

Por meio da telegraphia sem fio, viajantes do transatlantico têm solicitado dinheiro a um banco que, no mesmo dia, expede ao thesoureiro de bordo a ordem de pagamento da somma pedida pelo passageiro.

Os marconigraphistas addidos ás estações radio-telegraphicas de terra firme têm uma vida muito mais monotona que os seus collegas em serviço nos transatlanticos.

Quando se trata de uma estação situada em uma localidade deserta, distante muitas milhas de um centro habitado (e as estações costeiras se acham, em geral, nessas condições), é profundo o tèdio em que vivem.

ASSEMBLEA LEGISLATIVA

(Os trabalhos de hontem)

Presidente: Thomaz Rebello

Não tendo comparecido o sr. 1.º secretario Farias por motivo de molestia, occupou o seu logar, na forma do regimento, o sr. Fernando Marques, 2.º secretario que foi substituido pelo sr. Constancio Carvalho, a convite do sr. presidente.

Feita a chamada responderam os srs. deputados: Domingos Monteiro, Arthur Ribeiro, padre Gonzaga, Eneas Carvalho, Alfredo Rosa, Hugo Castro, A. Machado, Bertholino Filho e Antonio Moura.

O sr. presidente verificando somente o comparecimento de 12 deputados, declarou que não podia haver sessão, por falta de numero legal.

Varias Noticias

Dr. Miguel Rosa.—Conforme telegramma que hontem nos foi mostrado, o exm.º sr. dr. Miguel Rosa, passou em Amarante sentindo-se sensivelmente melhorado dos seus encommodos de saude.

—

Acha-se nesta capital o sr. capitão Belisario Francisco de Oliveira, residente no municipio da villa de São Pedro.

—

Já foi restituida ao seu legitimo dono,—sr. Antonio Jeanffre, praça de pret do corpo militar de policia—a chave encontrada defronte do thesouro estadual, e que hontem nos referimos.

—

Esteve nesta capital o sr. coronel Raimundo Lima, de Campo Maior.

—

Notas policiaes —*Patrulha.* Patrulhará a cidade e o mercado publico hoje, (quinta-feira) o subdelegado de policia do 6.º districto, sr. Basilio da Rocha Cabral, e o theatro o do 5.º districto sr. Laurindo José Velloso.

Prisões correccionaes.—De ordem do subdelegado de policia do 4.º districto, estiveram presos, por disturbio, Manoel Sant'Iago, Benedicto de tal, Antonio Rodrigues da Silva, por insolencia Josefa Valianna. De ordem do subdelegado de policia do 2.º districto, o individuo David José da Cruz.

—

Santa Caza de Misericordia.—Foi operada hontem—Liguderia Maria da Silva. Amputação da perna esquerda ao terço superior, pelos drs. Freire de Andrade e Benjamim Baptista.

—

Telegrapho Nacional.—Tegrammas retidos:

Francisco Barguil, dr, Mathias Mello, Domingos, rua Maranhão, Rogerio Brazilino, rua Estrada nova—Em deposito: sr. Antonio Fernandes Santanna.

Linhas boas.

—

Photographo.—Visitou-nos hontem o photographo Pierio W. C., recentemente chegado a esta capital, offerecendo-nos, então, uma photographia d'uma formatura dos alumnos da Escola de Aprendizes Marinheiros, de Parahyba.

Por essa occasião mostrou-nos s. s. um album de trabalhos photographicos, pelo qual podemos assegurar que o seu serviço é perfeito, merece o melhor acolhimento do nosso meio social.

O sr. Pierio é proprietario do «Atelier Photographico Pierio W. C,» de Belem do Pará e pode ser procurado no «Hotel do Commercio», onde se acha hospedado.

—

No trem de hontem seguiu para Caxias, onde permanecerá algum tempo em serviço de sua profissão o illustre sr. dr. Duarte Pimentel, medico oculista, que se demorou por alguns mezes nesta capital, onde fez muitas operações com satisfatorios resultados.

—

Delegacia fiscal.—Em sessão de hontem da junta de fazenda, o sr. delegado fiscal resolveu:

Remetter ao sr. ministro da justiça o processo relativo á divida do exercicio findo, na importancia de 60$600, de que se julgam credores Gomes Ferreira & C.;

Auctorisar a entrega da quantia 4 576$306, a d. Maria de Lourdes Teixeira, de capital e juros do emprestimo do cofre de orphãos, conforme requisitou o dr. juiz de direito d'esta capital;

Enviar ao sr. ministro da fazenda o processo relativo á divida de exercicio findo, na importancia de 100$000, de que se julga credor o ex-agente fiscal dos impostos de consumo, José Luiz Camello;

Mandar pagar ao dr. Francisco Xavier Pacheco, director do Centro agricola «David Caldas» a quantia de 2 825$940, de despezas de material.

—No processo de fiança do encarregado da arrecadação das rendas federaes em Campo Maior, Antonio da Costa Araujo, o qual foi devolvido com a ordem da directoria do gabinete, n.º 16, de 21 de março ultimo, o sr. delegado fiscal proferiu o seguinte despacho:—O interessado apresente nova procuração.

—Conforme se vê do edital publicado na secção competente deste jornal, o sr. delegado fiscal recebeu hontem telegramma da inspectoria da caixa de amortisação, communicando-lhe haver sido prorogado atè 31 de dezembro vindouro, o prazo, que terminava em 30 do corrente mez, para o recolhimento sem desconto, das seguintes notas do thesouro nacional:

1$000, estampas 6.ª e 7.ª e as fabricadas na Inglaterra; 2$000, estampas 6.ª, 7.ª, 8.ª 9.ª e as fabricadas na Inglaterra; 5$000, estampas 8.ª e 9.ª; 10$000 estampas 8.ª e 9.ª; 20$000, ... 50$000, 100$000, 200$000 e . . . 500$000 fabricadas na Inglaterra e 200$000, estampa 10.ª.

—

CORPO MILITAR DE POLICIA.

Serviço para o dia 18 (quinta-feira).

Rondará a guarnição, o sr. capitão Cesar Oliveira.

Estado-maior, o sr. 1.º tenente Delfino Vaz.

Dia ao corpo, 1.º sargento Manoel Lima.

Guarda do palacio, 2.º sargento Wanderley, cabo Vicente Fernandes e corneta Pedro Oliveira.

Guarda da cadeia, 2.º sargento Marreiro, cabo Raymundo Gomes e apprendiz Manoel Bezerra.

Fachina cabo Romão Santos.

Guarda do quartel cabo Joaquim Rocha.

Patrulha anspeçada João Baptista

Piquete corneta Camillo

Uniforme 3.º

TELEGRAMMAS DE ULTIMA HORA

PARNAHYBA, 17.

São esperados no Cajueiro, do Sul o «Manaus» a 1.º, do norte o «Olinda» a 2 de Julho.

PARNAHYBA, 17.

Causou aqui optima impressão o acto do governador do estado nomeando o dr. Fenelon Castello Branco para juiz de direito d'essa capital

PARNAHYBA, 17.

A candidatura do dr. Abdias Neves ao logar de deputado federal por este estado tem despertado grande enthusiasmo.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Vistos, expostos, e discutidos estes autos de aggravo civil de instrumento, em que são aggravantes, o bacharel, Joaquim Antonio dos Santos Junior e mais filhos legitimos do coronel Joaquim Antonio dos Santos, e aggravado, o juiz de direito interino da comarca da Parahyba:

Considerando, preliminarmente, que os autos mostram que, tendo o tutor da menor Alice Santos, reconhecida pelo dito coronel sua filha na escriptura publica de fl. 10 v. a 12, intentado pela petição de fl. 4 habilital-a para concorrer a successão d'este, o juiz aggravado mandou juntar a mesma petição aos autos de inventario dos bens deixados pelo referido coronel; que n'elles correram os termos da habilitação; que o processo adoptado n'esta, foi o estatuido nos arts. 403 a 407 do Reg. n. 737 de 25 de novembro de 1850, com a unica differença de ter sido ampliado o prazo para contestação dos respectivos artigos de 5 para 14 dias; que o dito juiz, fundado no art. 407 citado, indeferio a petição do advogado dos herdeiros legitimos requerendo vista para arrazoar; proferio a sentença de fl. 38 v. a 41, julgando a referida menor com direito a successão de seu pai, e deferio a petição do mesmo advogado, em que aggravou d'essa sentença, baseado nos arts. 408 e 669 § 14 do citado Reg;

Considerando, que «aggravo é o recurso interposto para juiz superior, afim de que este modifique ou reforme algum despacho nos casos expressamente determinados na lei». João Monteiro, Th. e Prat. do Proc. civ., vol. 3.º, pag. 83 e 84, 3.ª edição;

Considerando, que este illustre mestre em nota ao § citado doutrina que—«o que parece mais simples, resumido e verdadeiro, como quer P. Baptista, è dizer unicamente que cada aggravo nos casos expressamente determinados na lei, sem necessidade de examinar e discutir qual seja a natureza do despacho;

Considerando, portanto, que da sentença proferida no alludido processo de habilitação seja ou não este applicavel a especie, cabe aggravo, *ex vi* dos arts, em que foi fundado o de que se trata, que expressamente consignam um caso d'esse recurso;

Considerando, que pelo mesmo motivo não cabe appellação da alludida sentença;

Considerando, quanto ao merito do aggravo, que è intuitivo, resulta da simples leitura dos citados arts. 403 a 407, que o processo ahi estabelecido, peculiar as habilitações incidentes de herdeiros de litigante fallecido, e que fora seguido, como já foi dito na habilitação da menor Alice, afim de succeder a seu pai, como filha natural, não lhes è applicavel;

Considerando que essa especie de habilitação se processa por meio da acção de filiação cumulada com a de petição de herança, que tem a marcha ordinaria. Correia Telles, dout das acções, commentada por T. de Freitas, § 21; João Monteiro, direito das acções § § 33, 34 e 36;

Considerando, que no alludido processo, tendo sido assignada para as provas a dilação de 10 dias, e sendo de 20 a da acção ordinaria, *ex vi* do art. 127 do cit. reg., acha-se elle nullo por preterição de forma substancial, art. 673 § 4.º do referido reg.;

Considerando, que P. Baptista, Theor. e Prat. do Proc. civ. § 81; e P. Bueno, Apont. sobre as formalidades do mesmo Proc. n.º 163 ja capitulavam no dominio da legislação anterior ao dito reg. entre as nullidades substanciaes a substituição do processo ordinario pelo summario, sem convenção expressa das partes, que não houve no caso dos autos, e nem podia haver por ser interessada n'elles uma menor; nullidade que a lei n.º 221 de 20 de novembro de 1894 consigna no § 2.º do art. 47,

Considerando, alem disto, que tendo sido processada a habilitação em questão nos proprios autos de inventario do pai da habilitanda, dá-se o absurdo de ter corrido seus termos em processo administrativo summarissimo ou no contencioso de marcha summaria, sendo inquiridas testemunhas no intuito de provar a filiação da mesma habilitanda;

Considerando, ainda, que em inventario não se faz habilitação de herdeiros. Ramalho, Inst. Orph., §§ 96 e 121; que d'elle são excluidas as questões, que dependem de prova testemunhal, chamadas de alta indagação. Ramalho, obra e §§ citados; Ribas, consol. das leis do proc. civ., art. 847; Lobão, acc. summ, § 318, Pereira de Carvalho, 1.as linhas sobre o proc. orph. § 3.º nota 6, Menezes—juizos divisorios, cap. 2.º § 33, nota 2;

Considerando, por outro lado, que a ord. do L. 4. T. 92 pr. estatue que filhos naturaes são aquelles, cujo pai e mãe ao tempo do coito não tinhão entre si parentesco, ou outro impedimento para casarem;

Considerando, que quer essa ord., quer a lei n. 463 de 2 de setembro de 1847 se occupam tão somente dos filhos simples naturaes. T. de Freitas, consol. das leis civis art. 961, e nota a este art, e ao art. 212; P. Malheiros, commentario á citada lei de 2 de setembro, cap. 2.º, pag. 18;

Considerando, que sendo vedada a successão abintestato aos filhos espurios; e tratando-se de reconhecimento por escriptura publica, é visto que o filho assim reconhecido, na conformidade da citada lei de 2 de setembro, precisa provar na forma de direito sua qualidade de natural para concorrer a herança paterna com os legitimos, não bastando que exhiba em juizo a respectiva escriptura;

Considerando, que no caso contrario poderia ser admittido a herdar abintestato de seu pai um filho espurio, quando a lei só considera successiveis por esse meio de prova os simples naturaes, ficando assim os legitimos, cujos direitos são incontestaveis,—obrigados a intentar a acção competente para haver d'elle, o que indevidamente tivesse herdado;

Considerando, que esta doutrina è sustentada por Vasconcellos—Nova Guia Theorica e Pratica dos juizes municipaes e de orphãos commentada por P. Pessôa—verb. «successão, por Dimo da Veiga Junior em nota as citadas 1.as linhas de Pereira de Carvalho; por Samuel Martins, Acções prejudiciaes nota 32; e por T. de Freitas já no Promp. das leis civis, verb filhos naturaes, já no Trat. dos Test. e succs. § 256, ja no art. 964 da citada Consl. das Leis Civis, que é assim concebido: «A escriptura publica de reconhecimento paterno não è por si só bastante para os filhos naturaes haverem a herança. Elles devem competentemente habilitar-se, provando a sua qualidade de simples naturaes»;

Considerando, que T. de Freitas em nota ao referido art. citando a Ordem n.º 180 de 13 de julho de 1849, a considera acertada, uma consequencia da bôa, ou má legislação que nos rege, e fundamenta com proficiencia sua opinião;

Considerando, que, impugnada formalmente, como foi, a qualidade de herdeira da dita menor, não pode ser invocada na hypothese a opinião de P. Malheiros no cap. 5.º da obra citada, pois, embora taxe elle de subtil e inexacta a argumentação da referida ordem de 13 de julho, reconhece que «podendo suscitar se duvidas sobre a filiação e sua qualidade, assim como sobre a identidade de pessôa, não é prohibido exigir-se esclarecimentos e provas, que se entender necessarios, porque de outro modo facil seria illudir a lei, em fraude do imposto e de terceiros»;

Considerando, que a lei de 22 de setembro de 1828, a Ordem de 18 de outubro de 1852 e o Aviso de 8 de janeiro de 1856, em que se firmou Ramalho no § 15 *in fine* das citadas Inst. Orph., para sustentar que o reconhecimento da filiação produz por si mesmo todos os effeitos legaes independente de confirmação judicial, não resolvem a questão; a Lei, porque não se occupa da materia; a Ordem, porque, tendo sido expedida pelo mesmo ministro, que expediu a de 13 de julho, deve ser entendida de accordo com esta, que expressamente declara que «só o filho simplesmente natural pode livremente succeder seu pai abintestato», com assento na citada Ord. do L. 4 T. 92; e portanto, quando aquella decide que os filhos reconhecidos por escriptura publica não precisam de interferencia judicial para serem havidos por legitimados e gosarem dos direitos que lhes competem, não se deve entender que entre estes direitos tenha sido comprehendido o de successão; e o Aviso, porque da escriptura publica não resulta para o filho reconhecido presumpção *juris et de jure* do referido direito, uma vez que, como já foi dito, precisa para adquiril-o provar sua qualidade de simples natural;

Considerando, além disto, que o proprio Ramalho no citado § 96 doutrina que no juizo da partilha se trata somente de dividir bens entre herdeiros, cuja successão é reconhecida sem impugnação», e no tambem citado § 121 que «o processo de inventario e partilha entre herdeiros, sendo verbal e summarissimo, não admitte conhecimento de causa, nem artigos, reservando-se toda a questão de alta indagação para o juizo ordinario»;

Considerando, finalmente, que o pai da menor Alice não tendo declarado na escriptura publica de seu reconhecimento, que não havia impedimento algum entre elle e a mãi da mesma menor, que os privasem de casar, não pode tambem ser invocada no caso dos autos a opinião de Rebouças. Observações sobre a Consol. das Leis civis, pag. 244 e seguintes, pois que combate a de T. de Freitas fundado principalmente na fé, que deve merecer tal declaração. Accordam em tribunal por empate na votação, quanto a preliminar sobre ser cabivel o aggravo, e por maioria de votos, quanto ao merito d'elle, conhecer da sentença de fl. 38 v. a 41, e dar provimento ao aggravo d'ella interposto para annullar o processo da habilitação da menor Alice Santos, julgar não bastante por si só a escriptura publica de fl. 10 v. a 12 para dar-lhe direito de concorrer a successão de seu pai, e mandar que o juiz aggravado, reformando a dita sentença, exclua a mesma menor da referida successão; e remetta seu tutor ás vias ordinarias. Custas do incidente da habilitação e do aggravo pelo referido juiz, que illegalmente admittio o mesmo incidente. Seja sellada a fl. accressida. Theresina, 16 de abril de 1914. Araujo Costa. P. C. de Aguiar, R. ad hoc João G. Baptista. Vencido. Votei nos termos da preliminar, por que entendia, como ainda entendo, que não cabe agravo do despacho do juiz de Orphãos mandando incluir no titulo de herdeiros do inventariado a menor Alice filha natural reconhecida e perfilhada pelo *de cujus* de conformidade com a lei n.º 463 de 2 de setembro de 1847, art. 3.º Exhibindo o advogado da menor Alice o documento authentico pelo qual seu finado pae legalmente o havia legitimado, provou de um modo pleno o seu direito successorio. Por força do Alvará de 9 de setembro de 1754, ella metteu-se na posse dos bens do *de cujus* com todos os effeitos do civil e natural, desde a expiração do inventariado; e a sua qualidade hereditaria tornou-se certa com a exhibição em juizo da escriptura publica de legitimação. Essa escriptura que se exhibiu e se juntou, no juizo do inventario em face do nosso direito positivo constitue prova plena absoluta, desnecessita de outra, nella não cabe arbitrio ao julgador. Reg. 737 de 1850, art. 140 § 1.º Ord. Liv. 1.º tit. 78, § 2.º Pereira e Souza, Proc. liv. pag. 228. R bas art. 367. dec. de 26 de junho de 1759. Assento de 25 de abril de 1770. Consequentemente, não podia ser outro o procedimento do juiz *aquo* determinando a inclusão, de Alice entre os herdeiros do inventariado, seu acto de justiça não fez aggravo ao aggravante. Accresse, e essa rasão é igualmente capital, o aggravo foi interposto com apoio no art. 408 do Reg. 737. Mas, o aggravo que ahi se admitte é somente nas habilitações incidentes quando falleceu qualquer das partes litigantes e os herdeiros do finado querem-se habilitar para proseguir com a demanda. Nestas condições, não se tratando, como não se trata, de renovação de instancia, e sim de um inventario que não é litigio mas simples acto administrativo do juiz o aggravo interposto peccou por falta de base por ter sido com fundamento no art,

408 do Regulamento precitado que rege caso inteiramente diverso. No caso occorrente o reg. 737 não servirá, como não serve, para a habilitação da herdeira, como servir para basear o aggravo? O facto de haver a menor Alice promovido um processo de habilitação com o fim de poder ser admittida no inventario do de *cujus*, e haver o juiz julgado por sentença a habilitação, isso não authorisa o recurso. Não authorisa porque o fim do aggravo é obter que o juiz *ad quem* modifique ou reforme o despacho do juiz *a quo* nos *casos expressamente determinados na lei*. Ora, nem o reg. 737 em que se apoiou o aggravo, nem lei alguma admitte nos inventarios o processo de habilitação de herdeiro; admitte sim a habilitação como incidente de causa para renovação de instancia. Portanto não se trata de um caso expressamente determinado na lei; o juiz *ad quem* não podia conhecer do aggravo.

Para conhecer e reparar as injustiças do juiz inferior, fora dos *casos expressamente determinados* para o aggravo, tem o superior o recurso da appellação que lhe devolve todo conhecimento da causa. O accordam afastando-se desse principio com a aggravante de desconhecer, como fez, do grande e incontestavel valor da escriptura publica de legitimação de folhas 10 v. á 12, documento esse authentico, constitutivo da prova plena absoluta, figura suprema das provas preconstituidas que torna estavel o direito ou obrigação d'elle resultante com sua simples exhibição em juizo, não tem base juridica. João Monteiro, Proc. civ. pag. 162. A maior utilidade da escriptura publica, documento exhibido por Alice, consiste em prevenir e evitar os pleitos; em ter uma força antelitigiosa que quando não previne as lides, lhes facilita a solução, e dá aos juizes mais promptidão e segurança nos julgamentos. Bentham e outros civilistas citados por João Monteiro, Proc. civ. pag. 165. Entretanto, o accordam afastou-se dessa doutrina acha que a escriptura publica de folhas deva abrir pleito; desconheceu-lhe a presumpção *juris et jure* que della deflue em favor de Alice, e lhe remetta para prova testemunhal de uma acção ordinaria. Por todas estas razões, pois, neguei provimento ao aggravo. *José Lourenço*. Vencido.

Não tomei conhecimento do aggravo por não ser caso d'elle. Entendo que nos autos de inventario não se tratou, nem podia se tratar, de habilitação de herdeiros de litigante fallecido para o effeito de renovação de instancia, e sim tratou-se da habilitação da menor Alice Santos para o effeito de ser havida como herdeira do inventariado Joaquim Antonio dos Santos, que, tendo a mãe estado de viuvo, a reconheceu por escriptura publica, como sua filha, afim de receber os bens, que lhe coubessem na partilha respectiva. Sendo assim, é fóra de duvida que sómente da sentença na 1.ª hypothese, é permissivo aggravo de petição ou instrumento, *ex vi* do art. 669 § 14, remissivo ao art. 408 do Reg. n. 737 de 25 de novembro de 1850, e não da sentença na 2.ª hypothese, de modo que não existindo, como não existe, lei expressa, que faculte aggravo de qualquer genero desta sentença, attento o effeito, que visou a habilitação, embora se alegue ter sido movimentada por ummeio improprio, outro seria o recurso á interpor-se. As disposições dos arts. cits. só dizem respeito á sentença sobre habilitação de herdeiros de litigante fallecido para o fim de se renovar a instancia, não se podendo tornál-as extensivas á sentença sobre habilitação para o fim de ser havida, uma pessôa como herdeira de outra fallecida, para receber os seus bens: *Cessante ratione legis, cessat lex* Além disso, os recursos, sendo *stricti juris*, não devem ser ampliados. Assim pensando deixei de conhecer da preliminar da impropriedade da acção, levantada pelos aggravantes. Como entrar no conhecimento desta preliminar, mediante um recurso, que, em face da lei, julguei inadmissivel? Seria um contracenso. Fui presente, *Francisco Pires de Castro*.

SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DO GOVERNO

Expediente do dia 17 de Junho de 1914

Officios (do governador).— Ao secretario da fazenda, mandando entregar ao director das obras publicas a quantia de 1:000$000 para despezas da usina electrica desta capital.

Ao mesmo mandando entregar ao director das obras publicas a quantia de 1:000$000 para despezas da usina electrica desta capital.

Ao mesmo passando os documentos de despezas feitas pela usina electrica na quantia de rs 2:000$000 solicitada em officios de 13 do corrente mez.

Ao mesmo, passando os documentos de despezas feitas pela usina electrica, da quantia de rs 3.673$500 requisitada anteriormente.

Ao mesmo, passando os documentos de despezas feitas pela usina electrica, da quantia de rs 683$000 requisitada anteriormente.

Ao snr. dr. presidente do tribunal de justiça, communicando que em 23 de maio ultimo o primeiro supplente do juiz districtal de Jaicós, cidadão Alcides da Cruz Coutinho assumiu o exercicio do cargo de juiz districtal da mesma cidade.

(Do secretario). —Ao secretario da fazenda communicando que d. Maria de Assis Mendes, assumiu o cargo de inspectora de alumnas da Escola Normal.

Ao mesmo communicando que em 23 de maio ultimo, o primeiro supplente Alcides da Cruz Coutinho assumiu o exercicio do cargo de juiz districtal do districto de Jaicós.

Ao mesmo communicando que por acto do juiz de direito de Jaicós, de 7 de maio ultimo, foi nomeado interinamente para o cargo de promotor publico daquella comarca, o cidadão Virgilio Benicio R. Coelho que na mesma data prestou compromisso legal e assumiu o exercicio.

Identicos aos snrs. drs. presidentes dos tribunaes de contas e justiça.

Ao exmo snr. coronel Raimundo A. de Farias d. 1.º secretario da camara legislativa communicando que o exmo snr. coronel vice-governador do estado promulgou nesta data o projecto de lei n.º 1 remettido por essa camara, em officio n.º 466 de 15 do corrente mez.

SECRETARIA DA POLICIA

Expediente do dia 17 de junho de 1914.

Officios. —(Do secretario). Ao sr. coronel secretario de estado da fazenda, remettendo, devidamente despachada e para os devidos fins, uma petição de Clementino Barros, em que requer o pagamento da quantia de Rs. 850$000, porquanto fez 90 pares de botinas para o corpo militar de policia.

Ao mesmo sr. coronel secretario da fazenda, remettendo devidamente despachado e para os fins de direito, uma petição de d. Julia da Paz Monteiro, requerendo o pagamento da quantia de rs. 100$000, porquanto fez 25 uniformes de brim kaki para o mesmo corpo.

Ao sr. tenente-coronel commandante do corpo militar de policia, communicando que o sr. vice-governador do estado, em exercicio pleno do cargo, concedeu 30 dias de licença ao 2.º sargento contra-mestre da banda de musica desse corpo, Thomaz de Aquino Pedreira, para tratar de sua saude.

IMPRENSA OFFICIAL

Expediente do dia 16 de junho de 1914

Officio. (Do director). — Ao sr. encarregado da estação telegraphica desta capital,—communicando-lhe, para os devidos fins, as nomeações de correspondentes telegraphicos do «Diario do Piauhy» em Parnahyba e em S. Salvador, na Bahia, respectivamente, dos srs. dr. Merval Veras e coronel Nabor Maya Pinto.

Officios. (Do escripturario). —Ao sr. secretario do tribunal de justiça do Piauhy, —accusando o seu officio ao director desta repartição, acompanhado do resumo do expediente desse tribunal, de 12 de maio ultimo a 4 do corrente mez bem como da entrega de um, accordam, para serem publicados.

Ao sr. secretario da intendencia municipal de Bom-Jesus,—accuso o recebimento do vosso officio datado de 26 de maio ultimo, pelo qual communicastes ao director desta repartição a autorização do dr. Juiz de direito dessa comarca aos seus procuradores nesta capital os srs. Castro Silva & C., sobre o pagamento da importancia de duzentos mil reis da contribuição desse municipio ao «Diario do Piauhy», relativa ao anno passado. Levo porem ao vosso conhecimento, que tendo sido autorizado o dito pagamento para ser feito aqui com duas apolices da divida publica do estado, de cem mil reis cada uma, deixou-se por isso de recebel-o porque as rendas desta repartição não podem ser arrecadadas em apolices. Peço-vos entretanto, que providenciei para que seja remettida em dinheiro a referida importancia.

EDITAES

Delegacia fiscal do thesouro nacional no Piauhy

EDITAL N.º 4

De ordem do sr. delegado fiscal faço publico que, segundo communicou o sr. inspector da caixa de Amortisação, em telegramma de ante-hontem, aqui hoje recebido, a junta administrativa daquella caixa resolveu, em sessão de 13 do corrente, prorogar até 31 de dezembro do fluente anno, o praso marcado para o recolhimento, sem desconto, das notas do thesouro constantes do edital n.º 3, de 12 de maio ultimo, desta delegacia, publicado neste jornal.

Secretaria da delegacia fiscal do thesouro nacional, no Piauhy. Therezina, 17 de junho de 1914.

Humberto de Oliveira
2.º escripturario, secretario.

—

O doutor Augusto Ewerton e Silva, juiz de direito e do commercio da comarca de Amarante, estado do Piauhy, por titulo legal, etc.

Concordata preventiva de Antonio Sobral Junior.

AVISO AOS CREDORES

Faço saber aos que o presente edital virem que, por elle, citam-se, para que possam reclamar o que fôr a bem de seus direitos e interesses, os credores do commerciante Antonio Sobral Junior, estabelecido nesta cidade, á rua «Amaral», numero quatorze, o qual propõe, em sua petição inicial, dirigida a este juizo, aos seus credores chirographarios, o pagamento de 22% em prestações eguaes, aos prazos de doze, dezoito e vinte e quatro mezes; sendo o activo de cento e doze contos quarenta e dois mil duzentos oitenta e um reis (112:042$281) e o passivo de duzentos e sessenta e cinco contos novecentos sessenta e cinco mil seiscentos vinte réis... (265:965$620), offerecendo para garantia da concordata, não só todos os bens do seu activo, já alludido, como tambem os seus bens particulares, no valor egualmente nominal, de quarenta e seis contos de réis (46:000$000). Ouvido o dr. promotor publico da comarca, proferi, nos autos, o seguinte despacho: «Estando devidamente instruido o pedido da petição de fls. 2 e v., de accordo com o art. 149 e §§ da lei federal n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, nada tendo opposto o dr. promotor publico da comarca, em a promoção de fl. 15, citem se os credores, passando se os editaes de convocação, na fórma do art. 150, § 2.º, n. 1, da cit. lei, expedindo-se telegrammas, ou cartas aos credores residentes fóra desta cidade, dentro do Estado, ou fóra do mesmo. Designo o dia 27 do corrente, ás 12 horas, na casa das audiencias á rua do «Progresso», numero quatro, desta cidade, para a assembléa dos credores, e nomeio commissarios aos credores de maior quantia Oliveira Neves & C, João Affonso da Fonseca e José João dos Santos, este na qualidade de gerente da Companhia de Fiação de Tecidos Piauhyense; os primeiros domiciliados na capital do Maranhão; o segundo na Villa de S. Francisco, do mesmo estado; e o terceiro na capital deste estado do Piauhy, os quaes serão avisados pelo telegrapho. Ordeno, nos termos da cit. lei número 2.024, a suspensão de execuções contra o devedor por creditos sujeitos aos effeitos da concordata preventiva de que se trata. Notifique-se ao dr. promotor publico para assistir á assembléa dos credores, e dê se sciencia ao requerente. Amarante, 9 de junho de 1914. Ewerton.» Em virtude do que, scientes os interessados da nomeação dos commissarios Oliveira Neves & C, João Affonso da Fonseca e José João dos Santos, este na qualidade de gerente da Companhia de Fiação e Tecidos Piauhyense e de ficarem suspensas as execuções contra o requerente devedor por creditos sujeitos á concordata, se passou o presente edital, pelo teor do qual são convocados os referidos credores para a assembléa que terá logar na casa das audiencias, sita á rua do «Progresso» número quatro, desta cidade, no dia vinte e sete do corrente, ás doze horas afim de se proceder como á verificação dos creditos e deliberar se sobre o pedido, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito e na fórma da citada lei número 2.024. E para conhecimento de todos, se passou o presente edital, que será affixado na casa das audiencias, e mais outro de egual teor para ser publicado, tres vezes no jornal official do Estado. Dado e passado nesta cidade de Amarante, aos nove dias do mez de junho de mil novecentos quatoze. Eu, Fernando Ferreira Guimarães, escrivão do civel e commercio, o escrevi. Augusto Ewerton e Silva (Sobre duas estampilhas estaduaes de quatrocento réis cada uma). Está conforme ao original do qual me reporto e dou fé.

Amarante, 9 de junho de 1914.

O escrivão interino do civel e commercio.

Fernando Ferreira Guimarães.

—

O dr. secretario de estado da policia, usando da attribuição que lhe é conferida pelo art. 37 do «Reg. da Segurança Publica» que baixou com o Dec. n.º 362, de 30 de maio de 1908, afim de evitar os acontecimentos graves occasionados pelas bombas explosivas, busca-pés, espadas e carretilhas, determina a todas as autoridades policiaes dos districtos desta capital, que prohibam expressamente que sejam soltos nas ruas e praças desta capital, referidos fogos, prohibindo tambem a brincadeira de—«*Bumba meu boi*» na zona urbana desta cidade e as tradicionaes fogueiras de S. João e S. Pedro em vista de serem prejudiciaes aos fios da illuminação electrica.

Secretaria de estado da policia em Therezina, 15 de junho de 1914.

Fenelon Ferreira C. Branco.

—

Moysés, Ferreira Castello Branco conselheiro municipal, servindo de presidente do conselho municipal desta capital &.

Faz saber aos que o presente edital virem, especialmente aos interessados, que no dia 9 de julho proximo vindouro serão medidos e demarcados e em seguida concedidas por aforamento os terrenos seguintes: Vinte matros no 4.º quarteirão suburbano, serie do sul da rua Alvaro Mendes, requeridos por Pedro Martins de Andrade; doze ditos urbano no 15.º quarteirão, serie do norte da rua Santo Antonio requeridos por Zeferino Fernandes Vieira; doze ditos suburbanos no 8.º quarteirão, serie do norte da Avenida Frei Serafim, requeridos po Pedro Alves Bezerra; vinte ditos idem no 7.º quarteirão, sr, rie do sul da rua dr. Alvaro Mendes, requeridos por José Luiz do O'; quatorze ditos urbanos no 8.º quarteirão, serie do norte da rua Tiradentes requeridos por Maria Castorina Moura; deseseis ditos idem no 13.º quarteirão, serie do sul da rua Santo Antonio requeridos por João de Castro Lima; vinte ditos suburbanos na estrada de SãoRaimundo requeridos por Maria de Souza Lima, quarenta ditos suburbanos no 7.º quarteirão, serie do norte da Avenida Frei Serafim, requeridos por d. Adelia de Azevedo Monteiro, quinze ditos urbanos no 15.º querteirão, serie do norte da rua desembargador Freitas requeridos por Maria da Gloria Vieira; vinte ditos suburbanos no 8.º quarteirão, serie do sul da Avenida Frei Serafim requeridos por Joaquim José da Rocha.

Os interessados poderão apresentar os seus protestos ou reclamações durante o praso do presente edital de accordo com o art. 12 do codigo de posturas.

E para que chegue ao conhecimento de todos será este affixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Official.

Eu, Joaquim Ferreira Castello Branco, secretario do conselho, o escrevi.

Secretaria do Conselho Municipal de Therezina, 8 de junho de 1914.

Moysés Ferreira C. Branco.

TRIBUNA LIVRE

Dr. B. Moura Baptista

MEDICO OPERADOR

Attende chamados a qualquer hora dentro da cidade e mesmo para o interior do Estado. Consultas—diarias na PHARMACIA FERRAZ das 14 ás 16 horas.

Residencia rua Alvaro Mendes n. 8.

CLINICA DENTARIA

Anisio Britto

CIRURGIÃO DENTISTA

RUA GRANDE.

DR. DUARTE PIMENTEL

MOLESTIAS DE OLHOS

O dr. EDUARDO PIMENTEL avisa que se acha em Caxias onde permanecerá ate o dia 15 de julho proximo.

Attende chamados para qualquer ponto do Estado, mediante ajuste previo.